

Capítulo 16

Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3 ou na posição 05.04.
- 2.- As preparações alimentícias incluem-se no presente Capítulo, desde que contenham mais de 20 %, em peso, de enchidos, de carne, de miudezas, de sangue, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos ou de uma combinação destes produtos. Quando essas preparações contiverem dois ou mais dos produtos acima mencionados, incluem-se na posição do Capítulo 16 correspondente ao componente predominante em peso. Estas disposições não se aplicam aos produtos recheados da posição 19.02, nem às preparações das posições 21.03 ou 21.04.

Notas de subposições.

- 1.- Na aceção da subposição 1602.10, consideram-se “preparações homogeneizadas” as preparações de carne, miudezas ou sangue, finamente homogeneizadas, acondicionadas para venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de conteúdo de peso líquido não superior a 250 g. Para aplicação desta definição, não se consideram as pequenas quantidades de ingredientes que possam ter sido adicionados à preparação para tempero, conservação ou outros fins. Estas preparações podem conter, em pequenas quantidades, fragmentos visíveis de carne ou de miudezas. A subposição 1602.10 tem prioridade sobre todas as outras subposições da posição 16.02.
- 2.- Os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, designados nas subposições das posições 16.04 ou 16.05 unicamente pelo nome vulgar pertencem às mesmas espécies mencionadas no Capítulo 3 sob as mesmas denominações.

1601.00.00 Enchidos e produtos semelhantes, de carne, de miudezas ou de sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos.

16.02 Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue.

1602.10.00 - Preparações homogeneizadas

1602.20.00 - De fígados de quaisquer animais

- De aves da posição 01.05:

1602.31.00 -- De peruas e de perus

1602.32.00 -- De galos e de galinhas

1602.39.00 -- Outras

- Da espécie suína:

1602.41.00 -- Pernas e respectivos pedaços

- 1602.42.00 -- Pás e respectivos pedaços
- 1602.49.00 -- Outras, incluindo as misturas
- 1602.50.00 - Da espécie bovina
- 1602.90 - Outras, incluindo as preparações de sangue de quaisquer animais
 - 1602.90.10 De carne ou de miudezas
 - 1602.90.20 De sangue

16.03 Extratos e sucos de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.

- 1603.00.1 Extratos de carne:
 - 1603.00.11 Em pasta
 - 1603.00.19 Outros
- 1603.00.20 Sucos de carne
- 1603.00.90 Outros

16.04 Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.

- Peixes inteiros ou em pedaços, exceto peixes picados:
 - 1604.11.00 -- Salmões
 - 1604.12.00 -- Arenques
 - 1604.13 -- Sardinhas e anchoveta
 - 1604.13.10 Sardinhas
 - 1604.13.90 Outros
 - 1604.14 -- Atuns, bonito-listrado e outros bonitos (*Sarda spp.*)
 - 1604.14.10 Atuns
 - 1604.14.20 Bonito - listrado
 - 1604.14.30 Outros bonitos
 - 1604.15.00 -- Cavalinhas
 - 1604.16 -- Anchovas
 - 1604.16.10 Filés
 - 1604.16.90 Outros
 - 1604.17.00 -- Enguias
 - 1604.19.00 -- Outros
 - 1604.20 - Outras preparações e conservas de peixes
 - 1604.20.10 Enchidos
 - 1604.20.9 Outras:
 - 1604.20.91 De atuns
 - 1604.20.92 De bonitos (*Sarda spp.*)
 - 1604.20.93 De salmão
 - 1604.20.94 De sardinhas ou de anchoveta
 - 1604.20.99 Outras
 - Caviar e seus sucedâneos:

1604.31.00 -- Caviar
1604.32.00 -- Sucedâneos de caviar

16.05 Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas.

1605.10 - Caranguejos
1605.10.10 Caranguejos marinhos do gênero *Câncer*
1605.10.20 Santolas
1605.10.90 Outros

- Camarões:

1605.21.00 -- Não acondicionados em recipientes hermeticamente fechados

1605.29.00 -- Outros

1605.30.00 - Lavagantes

1605.40 - Outros crustáceos
1605.40.10 Lagostas
1605.40.90 Outros

- Moluscos:

1605.51.00 -- Ostras

1605.52.00 -- Vieiras e outros mariscos

1605.53 -- Mexilhões
1605.53.10 *Choros* ou *choros zapato*; *cholgas* ou *cholguas*
1605.53.90 Outros

1605.54.00 -- Sépias e lulas

1605.55.00 -- Polvos

1605.56 -- Ameijoas, berbigões e arcas
1605.56.10 Ameijoas
1605.56.20 Berbigões
1605.56.30 Arcas

1605.57.00 -- Abalones

1605.58.00 -- Caracóis, exceto os do mar

1605.59 - Outros
1605.59.20 *Ostiones*
1605.59.30 *Locos*
1605.59.40 *Machas*
1605.59.90 Outros

- Outros invertebrados aquáticos:

1605.61.00 -- Pepinos-do-mar

1605.62.00 -- Ouriços-do-mar

1605.63.00 -- Medusas (águas-vivas)

1605.69.00 -- Outros
